



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1625 DE 08 DE JUNHO DE 2006.

"PROIBE A VENDA DE CIGARRO E BEBIDA ALCOÓLICA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E NAS CONVENIADAS."

O povo do Município de Divino, por intermédios dos seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de ensino e nas conveniadas, a venda de cigarro, de bebida alcoólica e de produtos cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

I – bebidas alcoólicas;

II – tabaco;

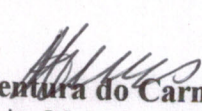
III – jogo de azar;

IV – produto impróprio para crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Inclui-se no disposto neste artigo a proibição da venda durante festa realizada nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 08 de junho de 2006.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal